

---

# Prova documental: valores diplomáticos e formas de representação

*Prueba documental: valores diplomáticos y formas de representación*

*Documental proof: diplomatic values and representation forms*

---

**Rodrigo RABELLO, Georgete Medleg RODRIGUES**

Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília - DF, Brasil. CEP: 70910-900  
{rabello|georgete}@unb.br

## Resumen

Se analizan las demandas informacionales para la prueba documental y se reflexiona acerca de los valores formales de los documentos como instrumentos para la representación de la realidad. Se analizan las concepciones provenientes de la diplomática y la archivística que han ayudado a comprender mejor el acto de generar documentos formales. También se incorporan conceptos del campo de la historia que han ayudado a fundamentar una perspectiva que busca extraer aspectos realistas del documento para la “representación de la realidad”. Finalmente, se discuten algunas perspectivas teóricas que ponen en cuestión la historiografía como representación.

**Palabras clave:** Prueba documental. Diplomática. Archivística. Historia.

## Abstract

The paper considers information demands for documental proof, considering documents a representation of reality that can be backed by their formal values. It uses concepts from diplomatics and archival science that have aided to think about the act of composing a formal document. It also dialogues with approaches from history that have helped us to think about the theoretical perspective that intends to extract realistic elements from documents for the representation of the reality. Finally, some theoretical historiographic perspectives that are questioning historical documents and discourses as representation are analyzed.

**Keywords:** Documental proof. Diplomatics. Archival Science. History.

## 1. Introdução

A expressão material ou tangível da prova documental se insere no âmbito da validação institucional, cujos fenômenos de interesse (eventos, ações) perpassam por práticas profissionais com alguma autoridade para certificar propriedades do documento para fins probatórios. Para a ciência da informação, dentre as possíveis práticas, aquelas que têm ganhado proeminência dizem respeito às ações voltadas à institucionalidade da intermediação da informação e da sua relação com formas de produção, acesso, busca, recuperação, utilização e apropriação de informação (1).

O arquivo é uma instituição de interesse à ciência da informação justamente por se encarregar de processos circundantes à intermediação da informação para satisfazer alguma finalidade, dentre outras, de prova. O arquivo atende uma comunidade com perfil e interesse variado com demandas, por exemplo, do cidadão em busca de documentos de interesse particular ou coletivo ou dos pesquisadores ou estudiosos no campo das ciências sociais com vistas, por exemplo, à prova histórica ou ao resgate da

memória, bem como para demandas administrativas e jurídicas de instituições públicas e privadas.

Há de se recordar que o arquivo teve sua origem na Antiguidade Clássica e sua função foi, séculos depois, especificamente no século XIX, relevante para as práticas e demandas por prova documental no nascedouro das ciências sociais num momento em que estes receberam o nome de cientificismo. À luz de uma perspectiva disciplinar e tomando o arquivo como instituição que permite o acesso à prova documental, o documento (no caso, o escrito) pode ser concebido em, ao menos, dois sentidos.

No primeiro sentido, as evidências podem ser consideradas no documento em si, atendo-se à prova a partir da fidedignidade ou autenticidade dos seus elementos formais (externos e internos) – objeto de interesse da diplomática. No segundo sentido, as evidências são apreciadas a partir da relação dos documentos com outros, atendo-se à prova a partir da fidedignidade ou autenticidade dos documentos em relação contextual com outros documentos, naquilo que denominamos inter-relacionamento – objeto de interesse da arquivologia que tem na diplomáti-

ca contemporânea, também denominada de diplomática arquivística ou tipologia documental, um instrumental para análise, representação e organização da documentação arquivística.

Contando com a diplomática como “ciência auxiliar” e com o arquivo como “laboratório” de pesquisa, a “história tradicional” do século XIX se constitui como campo a partir do interesse pela prova documental para a escrita científica do passado. Nesse processo, a disciplina contou, dentre outros aspectos, com os procedimentos metodológicos da diplomática e com o seu objeto: o diploma ou documento oficial escrito contido no arquivo. Com isso, a história contribuiu para o desenvolvimento da arquivologia por demandar formação profissional e aprimoramento de técnicas para organização e manutenção dos arquivos.

Considerando a contribuição de autores dos campos da diplomática e da arquivologia, o presente texto objetiva: a) identificar valores diplomáticos expressos no documento isoladamente de modo a construir um panorama conceitual acerca da prova documental à luz de uma forma de representação do social que antecede a relação sistêmica dos conjuntos arquivísticos; b) abordar elementos norteadores da historiografia do século XIX que, com referência no arquétipo das ciências naturais, desde então tem trabalhado com a perspectiva de que a prova documental pode auxiliar a representação inequívoca da realidade social.

Para alcançar uma cobertura dos objetivos, o texto aborda, primeiramente, aspectos conceituais sobre documento, livro e diploma. Em seguida contextualiza o diploma em cuja forma documental seria um valor de prova. E por fim, introduz a dimensão da representação realística à luz das contribuições historiográficas nascentes no século XIX que se beneficiou, nalguma medida, da ideia de controle da forma documental para fins de prova.

## 2. Documento, livro e diploma

O documento é o objeto que, com algum valor atribuído por sua funcionalidade ou aspecto informativo, traz em sua materialidade a evidência de algo, podendo apresentar algum valor social. Com origem no verbo latino *docere*, que significa ensinar, instruir (Núñez Contreras, 1981, p. 30), a expressão latina *documentum* vinha apresentando polissemia quanto ao significado desde a Antiguidade Clássica quando já se registravam os sentidos de ação, disposição, pensamento, aviso, ensinamento, amostra, modelo, prova (Valente, 1978, p. 179), reconhecíveis ainda hoje.

À luz dessa variedade de significados, as instituições destinadas ao recolhimento, à manutenção e à preservação desses objetos, que se convencionaram a chamar de biblioteca e de arquivo, não havia uma distinção clara (Silva *et al.*, 1999), em parte perceptível pela relevância atribuída à palavra livro entendida como sinônimo de documento. A palavra livro tem origem no termo latino *liber* e no grego e helenístico *biblos* (βιβλος, singular) e *biblion* (plural). (2)

Tanto o arquivo como a biblioteca, sob esse raciocínio, continham objetos – *biblion* – que suportavam *logos* (pensamento, discurso) expressos na variedade de significados, cujos valores encontram sentido naqueles expressos no *documentum*, no qual o valor de prova é apenas um dentre outros constitutivos.

A expressão antiga *biblos* carregava o sentido de material ou suporte para a escrita. Na Idade Média o sentido se confundiu com o próprio objeto escrito e, mais tarde, na Idade Moderna, o conceito de *biblos* se restringiu ao produto dos avanços da imprensa, assumindo, sobretudo nos países latinos, a designação adaptada do latim *liber* sem prescindir do entendimento do *biblos* medieval, ou seja, “[...] resultado de quando se escrevia.” (Rendón Rojas, 2005, p. 134).

Indícios para uma possível diferenciação entre arquivo (antigo e medieval) e biblioteca foram trazidos por Jacques Derrida (2001) quando interpreta o radical *arkhê* em dois sentidos: a) “nomológico” – sentido de “ordem”, de “comando”, e de “lei”, contexto administrativo e/ou jurídico, ou seja, imediato ou ordinário dos arquivos; b) “ontológico” – sentido de “origem”, em direção à memória e à história, ou seja, remete a formas de institucionalidade cujo valor ganha contornos mais bem visíveis somente na Idade Moderna, especificamente na especialização do conhecimento científico da modernidade (Derrida, 2001, p. 11).

O percurso das concepções de arquivo, tendo em vista a condição dinâmica de sua constituição institucional, é ilustrativo. Historicamente duas concepções se destacam. A antiga remete ao entendimento greco-romano de *archeion*, lugares de prova e de publicização de documentos oficiais. Já o entendimento medieval é construído da derivação latina de *archeion* – *archivum* – utilizada pela Igreja Católica para designar o espaço destinado ao documento com valor probatório (Silva *et al.*, 1999; Favier, 2001).

Os arquivos como instituições para a guarda do documento – que comprova ou atesta algo, ou

que “registra uma ação” (Duranti, 1994) – evidencia a dimensão valorativa atribuída à escrita como aspecto arquivístico determinante para o contato com a prova documental.

A autoridade institucional atribuída ao objeto, cujo aspecto informativo ou evidência corresponde à forma documental, tem assumido secularmente o valor de prova de atos ou eventos solenes, tendo em vista não apenas o local de legitimação, armazenamento e custódia – os arquivos – encontrando tradução numa expressão específica de documentos administrativos e jurídicos: o diploma. (3)

A conformação estilística do diploma – relacionada à forma e à escrita – soma-se e complementa-se à validação institucional de representação – calcada nos valores de autenticidade do documento – legitimada pela validação de custódia e de permanência dos atos – no arquivo – onde a ação de alguma autoridade ou de algum evento materializada pelo registro poderá ser acessada para efeito de prova administrativa e jurídica, assumindo, posteriormente (no século XIX) importância para a escrita da história.

### 3. Diplomática e forma documental

Pensando os diplomas numa perspectiva histórica, os romanos os concebiam em ao menos duas denominações: *libellus comendatitius*, relacionado à indicação do trâmite legal ao recebimento de algum direito, e *decretum*, destinado aos soldados que abandonavam o exército ou àqueles sujeitos que adquiriam algum direito, como a cidadania e o matrimônio. Conforme designação atual pode-se dizer que ambas as concepções correspondem aos documentos públicos “[...] que emanam de uma autoridade pública [...]” (Rabikauskas, 2000).

O “diploma”, segundo Rabkauskas (2000), foi evocado em seu sentido original poucas vezes durante a Idade Média. Os humanistas, como os historiadores do século XIX, voltaram a imprimir aos documentos solenes o mesmo peso de significação atribuído na Antiguidade, ainda que a própria diplomática, concebida como a “ciência dos documentos”, considerasse todos os documentos escritos, tantos os solenes como os não tão solenes (Rabikauskas, 2000).

Dentre essas possibilidades, o documento diplomático se caracteriza por expressar o registro escrito de alguma ação ou evento, originária de um acontecimento com significados e relevâncias variados. O diploma, nesses termos, se refere “[...] aos feitos e acontecimentos da vida e do tráfico jurídico-econômico” e, ainda, direciona-se “[...] à materialização por escrito de um

ato ou de um negócio, em virtude do qual se cria, se modifica ou se extingue uma situação jurídica.” (Tamayo, 1996, p. 55).

Pode-se relacionar o mencionado “tráfico jurídico-econômico” ao sentido atribuído pelos romanos de *libellus comendatitius*, bem como comparar a modificação ou extinção de uma situação jurídica ao sentido de *decretum*. Entretanto, o “tráfico jurídico-econômico” e a “materialização por escrito de um ato ou de um negócio” auxiliam a pensar a ampliação de objeto da diplomática para além dos documentos solenes da área pública. Entram em cena também os documentos privados (Rabikauskas, 2000):

Denominam-se documentos privados os que se confeccionam para negócios privados segundo as formas usadas. Ainda que o autor da ação goze de autoridade pública, o testemunho de sua ação segundo a forma de negócios privados (v.g. instrumento notarial), o documento do feito, deve se chamar privado.

Conforme observado, o diploma se constitui como um documento escrito. Nesse caso, na contemporaneidade, o suporte poderá variar, podendo ampliar os tipos de suportes. Além da “[...] evidência que se produz sobre o suporte” e do instrumento, o escrito resulta da ação intelectual de se escrever ou expressar “[...] ideias em uma forma que é objetivada (documental) e sintática (redigida por regras de ordenação).” (Duranti, 1995, p. 27).

Apesar de incluir documentos privados, o conceito dos diplomas gerados na área pública continua a ter relativa preponderância. Nesse entendimento, se caracteriza como (Guimarães, 1994, p. 78)

[...] materialização de um ato administrativo e que, como tal, surtirá efeitos jurídicos [como] parte de um contexto (aquele do órgão do qual se origina) sendo importante verificar as fases de sua elaboração e os modos de sua transmissão.

Nessa perspectiva, os diplomas são o resultado de um fato ou ato administrativo e/ou jurídico (Bellotto, 2002, p. 17). As formas e os padrões de redação, à luz da mencionada dinâmica, serão determinantes para a distinção entre autenticidade diplomática, autenticidade legal e genuinidade do documento (Duranti, 1995, p. 29):

[Os documentos diplomaticamente autênticos são aqueles] [...] escritos de acordo com as práticas do tempo e lugar indicados no texto e firmados com os nomes das pessoas competentes para criá-los. [Os documentos legalmente autênticos são aqueles que] [...] suportam uma prova sobre si mesmos, a causa da intervenção durante ou depois de sua criação, de um representante de uma autoridade pública que garanta sua genuinidade. [Em ambos

os casos, a autenticidade está relacionada às] [...] informações originais e verdadeiras de uma determinada origem. [Já a genuinidade diz respeito quando o documento] [...] provém diretamente da fonte geradora.

A autenticidade diplomática poderá se apresentar como um valor para a autenticidade legal. (4) Para o direito a prova pode se manifestar em monumentos escritos “[...] com existência própria e independente, mediante os quais ficam garantidas as ações jurídicas” (Bauer, 1957, p. 354).

Nesse caso, o diploma pode assumir natureza jurídica por refletir em suas inscrições as relações entre o Estado e os cidadãos – esferas políticas, legais, sociais e administrativas. O valor legal da autenticidade diplomática se dá mediante requisitos formais de redação expressos em fórmulas semânticas preestabelecidas e que podem variar conforme lugar, época, órgão emissor e tipo de conteúdo (Bellotto, 1991; Guimarães, 1994). O documento diplomático pode exercer a importante função de valor jurídico-legal, na medida em que (Guimarães, 1994, p. 80)

[...] pode desempenhar função de prova em um processo, na maioria das vezes, na condição de instrumento público-administrativo.

A autenticidade diplomática se suporta na forma documental em que se somam à materialidade ao menos três dados fundamentais: o conteúdo escrito, a forma de redação e a natureza administrativa e jurídica (Núñez Contreras, 1981, p. 39). À luz dessa tríade, o documento diplomático é composto por matéria e forma.

A matéria é o suporte, ou seja, a expressão material do objeto onde é possível reconhecer os meios e as técnicas de produção do documento. A matéria tem “[...] uma dupla finalidade de ordem jurídica: conservar uma prova de um feito contida no documento e determinar os efeitos que dele podem se seguir.” (Núñez Contreras, 1981, p. 42).

A forma é a maneira “estilizada” com que o teor documental ou conteúdo se apresentam para resolver um determinado problema administrativo ou jurídico. A forma é a responsável pela constituição do documento como um todo, contemplando inclusive a relação do teor documental com a matéria. É justamente por isso que (Núñez Contreras, 1981, p. 42)

[...] o objeto específico da diplomática é o estudo da forma do documento. [...] as formas não são produtos da fantasia de quem confeccionou o documento senão que se adaptam aos tipos impostos pelo uso profissional das leis; de modo que umas mesmas formas aparecem em todo docu-

mento que possua o mesmo conteúdo e a mesma problemática jurídica.

A forma, em termos de organização lógica do teor documental em relação à matéria, se apresenta sob dois elementos:

1. elementos ou caracteres externos, extrínsecos, físicos, de estrutura ou formais – os seus elementos constitutivos se expressam em matéria (suporte material), meio (escritura de fixação do conteúdo); formato (apresentação da matéria em articulação com a escritura); signos gráficos (que constituem a escritura e os selos), volume, quantidade, espaço físico ou lugar característico do documento. Tais elementos auxiliam a identificação, por exemplo, da tradição documental e do gênero do diploma. Eles constituem as marcas de validação e as marcas de chancelaria, ou seja, aquelas emitidas por escritórios que expedem o documento (Núñez Contreras, 1981, p.44).
2. elementos internos ou caracteres intrínsecos, substantivos ou de substância – língua e articulação de signos gráficos. A escrita constitui um discurso construído mediante fórmulas determinadas (Núñez Contreras, 1981, p.40-41). Relacionam-se com o conteúdo substantivo ou assunto, trazendo a natureza da proveniência ou da função materializadas, por exemplo, no registro da atividade e no trâmite do documento (Bellotto, 2002, p.25-26).

Os elementos internos são constituídos por três partes: protocolo inicial, texto e protocolo final. Conforme essa ordem, as fórmulas que precedem e sucedem o texto são chamadas de protocolo. O protocolo (Núñez Contreras, 1981, p. 42)

[...] é um discurso diplomático [...] [que corresponde] a parte menos variável [...] é destinado a dar ao documento validade, ainda que o texto dependa em cada documento do feito documentado. [...] [Já o texto] é muito variado.

Assim, apresentam-se os seguintes elementos:

1. Protocolo inicial: invocação (simbólica e verbal), intitulação, endereço, saudação. Tais elementos expressam “confiança” e “cortesia”.
2. Texto: preâmbulo, notificação, exposição, dispositivo, sanção, corroboração. Apresenta a função ou o objetivo imediato do documento.
3. Protocolo final (escatocolo): subscrição; data (tópica e cronológica).

Tais valores demonstram o interesse da diplomática em compreender ou controlar os elementos formais do documento que lhe garantem certa legitimidade social, assim como autenticidade por representar uma ação formalizada com finalidade específica. Noutros termos, a diplomática tem o interesse voltado para análise, compreensão e descrição dos elementos formais encontrados nos diplomas, caracterizados por uma conformação definida a partir da função documental que os singulariza em estrutura reconhecível e convencionada por sua utilização.

#### 4. Diploma e representação da realidade

O valor da autenticidade diplomática e os procedimentos metódicos para alcançá-la resultaram não apenas na convicção observada no século XVII, no âmbito do direito canônico, de que seria possível almejar alguma autenticidade legal em termos de prova jurídica, mas igualmente no convencimento de que se poderia obter a verossimilhança entre ações e fatos registrados, por meio da escrita, e a realidade social, crença esta evocada no século XIX para a escrita da história e para o regate da memória. Nesse caso, a verdade diplomática, relacionada estritamente à autenticidade dos elementos internos e externos do documento, passou a ser entendida como sinônimo de acesso à verdade histórica.

A partir dessa perspectiva, o diploma, ou o documento de arquivo, passou a ser compreendido com base em pelo menos três valores centrais: administrativo, jurídico e histórico. A inclusão deste terceiro valor aos interesses primários do diploma pode ser mais bem observada quando “[...] cumprida sua finalidade administrativa [...] o documento pode ser consultado pelo público, por ter adquirido valor histórico”, afinal, “[...] são os anos que pouco a pouco os vão convertendo em documentos para a história.” (Nuñez-Contreras, 1981, p. 36).

Com o intuito de representar os acontecimentos históricos com base no arquétipo das ciências da natureza, a autenticidade da forma documental se torna fonte para a historiografia do século XIX. Se por um lado a autenticidade do documento trazia um fundamento legal para a prova dos feitos e dos eventos administrativos, com a incorporação desta perspectiva pela nascente disciplina história, o documento passa a incorporar também o valor de prova histórica (Valente, 1978, p. 188).

As expressões “história científica” e “historicismo” remetem ao movimento historiográfico que se caracterizou no século XIX, também denomi-

nado de “história tradicional”. As expressões “história científica”, “história metódica”, “história positivista” e “história rankeana” corresponderam a uma abordagem atribuída à Leopold von Ranke. Já a expressão “historicismo” foi igualmente associada aos historiadores “hermenêuticos” Wilhelm Dilthey e Raymond Aron (Reis, 2004).

A abordagem historiográfica “tradicional” trabalha com a concepção de “testemunho histórico”, de “fundamento do fato histórico” e de “prova histórica”, ou seja, as fontes objeto da história são constituídas de documentos caracterizados pela “escolha do historiador” em objetos que passam pelo crivo valorativo daquele profissional.

Nessa perspectiva, os documentos historicamente autênticos são aqueles que comprovam e atestam “[...] o que verdadeiramente teve lugar ou informam o que é a verdade” (Duranti, 1995, p.29). O diploma se constitui, nessa perspectiva, como prova de modo que pudesse ser incorporada aos então “[...] novos métodos da memória coletiva e da história, ao desejo de [...] provar cientificamente.” (Le Goff, 1994, p. 538).

“A partir de então, todo historiador que trate de historiografia ou do *mister* de historiador recordará que é indispensável o recurso do documento” (Le Goff, 1994, p. 539), ainda que, na historiografia do século XIX, tenha se valorizado como objeto os documentos escritos contidos nos arquivos e como método a crítica a estes documentos (Le Goff, 1994, p. 543):

[...] aperfeiçoada pelos historiadores positivistas do século XIX, a crítica do documento tradicional foi essencialmente uma procura da autenticidade. Ela persegue os falsos e, por consequência, atribui uma importância fundamental à datação.

A formulação disciplinar da diplomática resultou do aprofundamento da crítica documental diante da necessidade de distinguir os documentos falsos dos verdadeiros, ou seja, de se aferir a veracidade das informações contidas nos documentos oficiais autênticos emitidos por autoridades comprometidas com interesses de ordem política, econômica e religiosa. A obra de Mabilon *De re diplomatica*, escrita em 1681, fundou a crítica dos documentos de arquivo e, com ela, se abriu caminho para a fundação da historiografia do século XIX (Bloch, 1997; Le Goff, 1994).

A história pode, a partir desse momento, atribuir à sua crítica documental um embasamento científico. A diplomática se desenvolveu como campo independente quando se propôs a estudar (Bauer, 1957, p. 360):

[...] grandes massas de material diplomático e as tornava acessíveis [ao] historiador [o qual] manifestou desde logo o interesse por essa ciência [...]

Segundo esse modo de escrita da história caberia ao historiador “[...] indicar, o mais concisamente possível, a sua proveniência, isto é, o modo de o localizar, dever que equivale a submeter-se a uma regra universal de probidade.” (Bloch, 1997, p. 128). Este profissional, por vezes, tende a hesitar (Bloch, 1997, p. 131).

[...] naturalmente perante os escritos que se apresentam ao abrigo de garantias jurídicas impressionantes: diplomas oficiais ou contratos privados.

Em síntese, o historiador “tradicional” busca representar o passado com base no documento validado pelo espaço ou lugar institucional de guarda e custódia. Busca-os “[...] nos arquivos [de modo a] examiná-los com seus próprios olhos.” (Bauer, 1957, p. 361).

No século XX, a diplomática passou a auxiliar também os estudos de história econômica e das instituições, por trazer “[...] exemplos práticos da utilização do documento.” Esta “[...] finalidade foi favorecida ainda mais pela inclusão sistemática do chamado documento privado.” (Bauer, 1957, p. 361). Assim, a tarefa consequente da diplomática consiste em estudar documentos antigos e medievais (Bauer, 1957, p. 361), chegando, por conseguinte, ao estudo das formas documentais contemporâneas características da burocracia moderna.

O mesmo século XX marcou também uma nova etapa da história da diplomática, na medida em que, nesse período, a disciplina deixou de ter como objeto de análise, tão-somente, os documentos medievais, sendo seus princípios e métodos empregados doravante também para o estudo dos documentos contemporâneos. Trata-se “[...] de uma reinvenção da diplomática pela arquivologia, com o objetivo de melhor compreender os processos de criação dos documentos da burocracia moderna.” (Rondinelli, 2002, p. 45). (5)

## 5. Considerações finais

Considerando a natureza multifacetada do documento diplomático, por apresentar valor administrativo e jurídico, destacam-se as seguintes características e atributos: a) pode ser gerado na esfera pública ou privada e utilizado por autoridades, instituições e indivíduos; b) está sujeito à submissão e sistematização imposta pelo direito, apresentando requisitos formais que lhe conferem relativa confiabilidade e legitimidade social (“eivado de fé pública”); c) é um testemunho fixado por escrito, podendo apresentar con-

teúdo variado e ser usado instrumentalmente como fonte de prova para a garantia e/ou sistematização de direitos.

Além dos valores administrativos e jurídicos do diploma, a possibilidade de expressar a autenticidade diplomática como valor para a autenticidade jurídica serviu e tem servido para a virtualidade da pretensão de representação inequívoca da realidade por meio da prova documental não apenas para o direito, mas também para a história. Isso porque as mencionadas “validez”, “solenidade” e “fidedignidade” do documento foram aspectos valorativos de positividade utilizados pela historiografia desde o século XIX para a “representação da realidade”, tocando interesses de atualização da memória social e cultural cuja imagem da “palavra aprisionada” pelo documento de arquivo parecia ou parece atestar uma concepção “tradicional” de história.

Contudo, outras perspectivas vêm problematizando a concepção tradicional de representação da realidade. Por exemplo, com a contribuição da historiografia francesa do século XX, conforme explorado por Rabello e Rodrigues (2014), o documento escrito deixou de ser considerado o único meio para a escrita da história. Ademais, o documento, mesmo em suportes variados, deixou de ser considerado como meio para a representação inequívoca da realidade social, bem como concebido como fonte de autenticidade histórica.

O documento passou a ser considerado em sua relação com outros documentos para o estudo dos discursos constituídos ou para a criação de outros, ou seja, para a “legitimação de discursos” sobre a realidade social, sem deixar de considerar o recurso de positivar tais práticas em narrativas construídas sob a égide metódica e classificatória da ciência. Enfim, com a máxima “todo documento é monumento”, expressa em texto de Michael Foucault (2005) publicado primeiramente em 1969, e aprofundado posteriormente em texto de Jacques Le Goff (1994), aquilo que antes era prova para a representação da realidade passa a representar apenas um discurso dentre tantos (Rabello; Rodrigues, 2014).

A arquivologia, quando em diálogo com a diplomática contemporânea (Tognoli, 2014) ou em reflexão sobre a construção de discursos presentes nos conjuntos documentais (Franco, 2014), sobretudo quando são consideradas injunções políticas (Elias, 2012; Thiesen, 2013), tem trazido questionamentos ao prisma do realismo presente na concepção de forma documental, embora este realismo seja uma perspectiva ainda relevante na área (Pret, 2013) à

luz de concepções que ressaltam a objetividade do documento e do tratamento técnico direcionado aos conjuntos arquivísticos (Heredia Herrera, 1988).

## Notas

- (1) Michael Buckland (1991) defende que a informação de interesse à ciência da informação se caracteriza pela evidência de algo (indício, signo ou representação) inserida num suporte e organizada num sistema de armazenamento e recuperação. Caracteriza-se por sua materialidade e institucionalidade representadas na expressão “informação como coisa” (*information as thing*).
- (2) O *biblos* formou o radical das palavras biblioteca, biblioteconomia e bibliografia (Rendón Rojas, 2005).
- (3) O diploma significa “[...] escrito emitido por autoridade soberana e logo se estendeu para incluir em geral qualquer documento emitido em forma solene.” (Duranti, 1995, p.23). Remete aos tipos específicos de documentos emitidos pelo imperador ou pelo senado durante o Império Romano.
- (4) A consideração da prova pode ser regida no estabelecimento de normas e regras orientadas pelos marcos legais em vigor. No caso brasileiro se destaca, por exemplo, a Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015, que institui o Código de Processo Civil (Brasil, 2015). A Seção V, Da prova documental, se desdobra nas subseções: Da força probante dos documentos, Da arguição de falsidade, Da produção da prova documental.
- (5) Para um estudo detalhado sobre o desenvolvimento da diplomática e sua contribuição metodológica para a arquivologia, veja-se Tognolli (2014).

## Agradecimentos

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – pelo financiamento de bolsa no âmbito do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd.

## Referências

- Bauer, W. (1957). Documentos. // Bauer, W. Introducción al estudio de la Historia. 3.ed. Barcelona: Bosch, 1957. 354-377.
- Bellotto, H. L. (1991). Arquivos permanentes: tratamento documental. São Paulo: T. A. Queiroz, 1991.
- Bellotto, H. L. (2002). Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo. São Paulo: Arquivo do Estado, 2002.
- Bloch, M. (1997). Introdução à História. [S.l.]: Forum da História/Publicações Europa-América, 1997.
- Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (2015). Lei nº 13.105 (16 mar. 2015). Institui o Código de Processo Civil.
- Buckland, M. K. (1991). Information as thing. // JASIS. 45:5 (1991) 351-360.
- Derrida, J. (2001). Mal de arquivo: uma impressão freudiana. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- Duranti, L. (1995). Diplomática: usos nuevos para una antigua ciencia. Carmona: S & C Ed., 1995.

- Duranti, L. (1994). Registros documentais contemporâneas como prova de ação. // Estudos Históricos, 7:13 (1994) 49-64.
- Elias, A. A. V. (2012). A vontade de verdade, a informação e o arquivo. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – IBICT, UFRJ, Rio de Janeiro, 2012.
- Favier, J. (2001). Les archives. Paris: Presses Universitaires de France, 2001.
- Foucault, M. (2005). A Arqueologia do Saber. Lisboa: Almedina, 2005.
- Franco, S. C. (2014). Sobrevivendo ao mito da destruição total: os arquivos da guerrilha do Araguaia. Curitiba: Appris, 2014.
- Guimarães, J. A. C. (1994). Análise documental em jurisprudência: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros. 1994. Tese (Doutorado em Ciência da Comunicação) – ECA, USP, São Paulo, 1994.
- Heredia Herrera, A. (1988). Diplomática y Arquivística. // Heredia Herrera, A. Diplomática general: teoría y práctica. Sevilla: Diputación Provincial, 1988. 36-43.
- Le Goff, J. (1994). Documento/monumento. // Le Goff, J. História e memória. 3.ed. Campinas: UNICAMP, 1994.
- Nuñez-Contreras, L. (1981). Concepto de documento. // Nuñez-Contreras, L. Archivística: estudios básicos. Sevilla: Diputación Provincial, 1981. 25-44.
- Prêt, R. L. (2013). O documento e a prova: ordenamento jurídico, validações diplomáticas e a arquivística. // Informação Arquivística, 2:2, (jul./dez., 2013) 55-73.
- Rabello, R.; Rodrigues, G. M. (2014). Prova documental: inscrições e materialidade. // Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 15., 2014. Anais... Belo Horizonte: ANCIB; 27-31 out. 2014.
- Rabikauskas, S. J. P. (2000). Diplomática general. Roma: [s.n.], 2000.
- Reis, J. C. (2004). A História, entre a filosofia e a ciência. 3.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- Rendón Rojas, M. Á. (2005). Bases teóricas y filosóficas de la Bibliotecología. 2.ed. México-DF: UNAM, 2005.
- Rondinelli, R. C. (2002). Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002.
- Silva, A. M.; et al. (1999). Arquivística: teoria e prática de uma Ciência da Informação. Porto: Afrontamento, 1999.
- Tamayo, A. (1996). Segunda parte: Diplomática. // Tamayo, A. Archivística, diplomática y silografía. Madrid: Catedra, 1996. 55-225.
- Thiesen, I. (2013). Documentos “sensíveis”: produção, retenção, apropriação. // Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação. 6:1 (2013).
- Tognolli, N. B. (2014). A construção teórica da Diplomática: em busca de uma sistematização de seus marcos teóricos como subsídio aos estudos arquivísticos. 2013, Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – UNESP, Marília, 2014.
- Valente, J. A. V. (1973). Acerca do documento. // Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação. 1:3/4 (jul./dez. 1978) 177-198.

Enviado: 2015-04-13. Segunda versión: 2015-07-08.  
Aceptado: 2015-07-31.